**PROJETO DE LEI Nº 115/2018**

**Altera a redação da Lei n° 10.965 de 19 de setembro de 2014 que Rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica alterado o disposto no art. 4º, inciso I, alínea a da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

I (...)

a) o servidor ocupante de cargo em provimento efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ou emprego público sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho da URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 11 de maio de 2018.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

A Funserv (Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), órgão da municipalidade responsável pela previdência e saúde complementar do servidor público municipal, fechou 2017 como o pior ano de sua série histórica iniciada em 2008, com um déficit primário de R$ 34 milhões. Esse desempenho é explicado em grande medida pela política do Governo municipal de ausência de reajuste salarial e de reposição do quadro funcional dos servidores ao longo dos últimos anos, prática essa acentuada em 2017.

A política do Governo municipal para os servidores impacta de duas formas o caixa da Funserv: a ausência de reajuste salarial reduz a contribuição dos servidores e da Prefeitura ao Fundo e a falta de reposição, via concurso público, reduz ainda mais a proporção entre servidores ativos e inativos. Considerando que em 2016 o reajuste de 8% já foi insuficiente diante da inflação de 10,67% de 2015 e a ausência de reposição para os anos de 2016 e 2017, temos uma perda acumulada de 12,1%. Além disso, vem sendo denunciada a ausência de abertura de concursos públicos e a chamada dos candidatos aprovados.[[1]](#footnote-1)

Hoje, sabe-se também que os caixas da Previdência e da Assistência a Saúde são distintos, e a Assistência à Saúde é classificada na modalidade de auto gestão, administrada pela FUNSERV sem fins lucrativos, sendo de adesão facultativa. A alíquota de contribuição é de 6% sobre o total de vencimentos, sendo a contribuição mínima 10% do piso da categoria (atualmente R$ 134,64), que é descontada somente do titular, não havendo acréscimos nem por dependentes, nem por faixa etária. Pautando-se na lógica da solidariedade.

A lógica da Assistência à Saúde é distinta da lógica da Previdência Social da FUNSERV, visto que na Assistência à Saúde a adesão é uma faculdade do servidor público

A demanda dos empregados públicos de Sorocaba por serem abrangidos entre os beneficiários da Assistência à Saúde da FUNSERV é presente.

No entanto, a FUNSERV quando questionada sobre o tema apresenta resposta padrão no seguinte sentido:

*A legislação vigente abrange ingresso através de concurso público específico para cargos efetivos da PMS, SAAE, FUNSERV e CÂMARA, sendo a URBES uma Empresa Pública,- ou Agentes de combates às Endemias - funcionários regidos pela CLT, excluídos do Estatuto dos Servidores Públicos, e sem estabilidade, não se podendo falar em tratamento igualitário, por possuírem relações jurídicas de regime de trabalho diversas. Uma das premissas do sistema de saúde atual é a estabilidade, o que permite a contribuição de modo contínuo e socializada. Ingresso de benefícios de outra natureza, instável devido ao regime celetista, implicaria em necessário cálculo atuarial a ser realizado por empresa técnica especializada, com consequente aumento de contribuições para os atuais servidores estatutários contribuintes. Além disso, estaria sendo aberto precedente para celetistas, sendo que nos quadros da PMS existem tais profissionais na área da saúde, educação, além das terceirizações que já vem sendo anunciadas. O sistema não comporta tais inclusões.*

No entanto, tal argumento não se sustenta. Não é possível sustentar o argumento sob a lógica de que o regime celetista geraria instabilidade, visto que hoje já são beneficiários agentes políticos e ocupantes de cargo de confiança, os quais não possuem vínculo permanente com a Administração.

Também a lógica de Assistência à Saúde é diferente da lógica da Previdência, sendo de adesão facultativa pelo servidor ou empregado público, a inclusão de empregados públicos da URBES, que representam hoje em torno de 400 funcionários, poderia propiciar maior receita ao caixa da Assistência à Saúde da FUNSERV.

Posto isso, conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei.

**S/S., 11 de maio de 2018.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

1. <http://raulmarcelo.com.br/artigo-direcionado-a-sorocaba-funserv-e-terceirizacao-duas-contas-que-nao-fecham/> - ***Assinaram:****Jean Peres é mestre em Economia (Unicamp) e especialista em Finanças Públicas; Raul Marcelo é deputado Estadual (PSOL), advogado e mestrando em economia política pela PUC-SP* [↑](#footnote-ref-1)